



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

Publicue-se Inclua-se em
... inciso 33
22/8/96

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5234 de S 18 1996

Assinado em 20 dias

Ass. [Signature]

[Signature] - Presidente

Projeto de Resolução nº 32, de
1996.

Proj. Nº 04
5234
[Signature]

Atribui competência conclusiva às Comissões Permanentes para deliberarem sobre matérias que especifica, alterando dispositivo da Resolução nº 576, de 1970 com modificações posteriores.

Artigo 1º - O inciso I do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31....."

I - Dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização e apreciar conclusivamente as proposições a que se refere o artigo 33, incisos I e II, observado o disposto no seu parágrafo primeiro."

Artigo 2º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Signature]

ENTREGUE A MESMA EM
- 1 400 14 4 3 88 015362



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

2

" Artigo 33 - Cabe à Comissão de mérito apreciar conclusivamente:

PLS	02
PRO	534

I - projetos que versem sobre :

a) aquisição, permuta e cessão de bens imóveis;

b) declaração de utilidade pública de associações civis;

c) denominação de estabelecimentos ou próprios públicos.

II - Moções

§ 1º - A requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos Deputados da Assembleia, apresentado até 3 (três) sessões após a publicação do parecer da Comissão, o Plenário decidirá finalmente sobre as proposições referidas neste artigo.

§ 2º - Vencido sem deliberação o prazo assinado à Comissão de mérito, o Presidente da Assembleia designará a requerimento de qualquer Deputado, Relator Especial para manifestar-se sobre a matéria, em substituição ao da Comissão, e a incluirá em Ordem do Dia para votação em Plenário."

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

FLS. Nº	03
PROJ.	5234
	3

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em

Dráusio Barreto
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 original

SDC, 21/8/1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

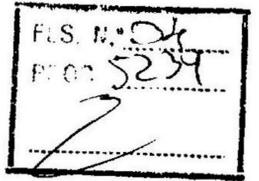
Estatísticas acerca da natureza das proposições apresentadas nas últimas legislaturas, revelam um dado constante: elevado número de matérias apreciadas consiste em projetos deliberados "ad referendum" do Plenário, nos termos do que dispõe o artigo 33, incisos I a IV, da VIII Consolidação do Regimento Interno em sua atual redação, a par de um grande número de moções.

Trata-se, no primeiro caso, de projetos de lei versando aquisição, permuta e cessão de bens imóveis, declaração de utilidade pública de associações civis, denominação de



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

4



estabelecimentos ou próprios públicos e transferência de cargos públicos de um para outro quadro, desde que não importando aumento de despesa.

Ora, quando o legislador abriu esta exceção no processo legislativo, de forma a simplificá-lo, já teve em mente por certo o princípio da economia processual, visto tratarem tais iniciativas de matérias que não suscitam, via de regra, maiores discussões; antes deparam com o consenso da maioria dos parlamentares.

A própria Constituição também assim dispôs no artigo 13, § 1º, item 1.

Como é sabido, as Comissões Permanentes da Assembleia constituem-se em órgãos técnicos, instituídos com a finalidade de examinar as matérias submetidas a sua apreciação, segundo a natureza própria de cada uma.

Atualmente existem vinte Comissões Permanentes nesta Casa, elencadas no artigo 30 do Regimento Interno, encarregadas de emitir parecer segundo competências discriminadas em cada um dos vinte parágrafos do artigo 31.

Contam, com assistência técnico-jurídica prestada por Assessores Técnicos do Quadro da Secretaria da Assembleia, além da assistência técnica prestada por outros servidores da Casa, segundo seu conteúdo temático, além dos que possam ser colocados à sua disposição pelo Executivo, na conformidade do disposto no artigo 32.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

5

FLS. N.º	95
PROCC.	5231

Do ponto de vista político-partidário, cabe lembrar que é assegurada, o tanto quanto possível, na composição das Comissões Permanentes, a representação proporcional dos Partidos Políticos, traduzida pelo número de lugares reservados a cada um em cada Comissão, segundo critérios fixados nos §§ 1º a 3º do artigo 26 do Regimento Interno.

Em outras palavras, cada Comissão é uma espécie de espelho da realidade política integrante da Assembleia Legislativa.

A proposta consubstanciada no presente projeto de resolução, por conseguinte, ao remeter às Comissões Permanentes a competência para deliberar conclusivamente sobre os projetos que especifica e sobre as moções, pouco ou nada altera, do ponto de vista político, o tratamento atualmente conferido à respectiva tramitação.

Propiciará, todavia, sob o aspecto processual, uma considerável economia. Este, em última análise, o alcance maior da presente iniciativa.

Ressalte-se, por oportuno, que da forma como proposta a alteração de que ora se cuida, permanecerá sempre resguardada a possibilidade de apreciação de qualquer matéria pelo Plenário da Assembleia, " ex vi " do recurso previsto no § 1º, sugerido para o artigo 33, desde que subscrito por, no mínimo, 1/10 do total de Deputados da Assembleia e interposto até 3 (três) sessões após a publicação do parecer da respectiva Comissão.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

6

FLS. N.º	224
PROC.	224
	3

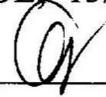
Esperamos, por todo o exposto,
contar com o endosso de nossos ilustres Pares
para a aprovação do presente projeto de
resolução.

Divisão de Ardenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 03-08-96

[Handwritten signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 102ª a 106ª Sessões Ordinárias (de 6 a 12/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 13/08/96.




-
-
16/ agosto / 1996
